



Número: **0600537-34.2020.6.11.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Jurista 1 - Sebastião Monteiro da Costa Júnior**

Última distribuição : **12/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO SUPLEMENTAR JOSE PEDRO GONCALVES TAQUES SENADOR (REPRESENTANTE)	LENINE POVOAS DE ABREU (ADVOGADO)
"COLIGAÇÃO TODOS SOMOS MATO GROSSO" (SOLIDARIEDADE / CIDADANIA) (REPRESENTANTE)	LENINE POVOAS DE ABREU (ADVOGADO)
ELEICAO SUPLEMENTAR CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO SENADOR (REPRESENTADO)	
ELEICAO SUPLEMENTAR MARGARETH GETTERT BUSETTI SUPLENTE SENADOR (REPRESENTADO)	
ELEICAO SUPLEMENTAR JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO SUPLENTE SENADOR (REPRESENTADO)	
MAURO MENDES FERREIRA (REPRESENTADO)	
COLIGAÇÃO FAZER MAIS POR MATO GROSSO (REPRESENTADO)	
Procuradoria Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4982872	12/10/2020 19:29	<a href="#">01. Inicial</a>	Petição Inicial Anexa



**PÓVOAS DE ABREU**  
ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

*JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES* e a “*COLIGAÇÃO TODOS SOMOS MATO GROSSO*” (*SOLIDARIEDADE / CIDADANIA*), ambos qualificados nas procurações anexas (DOC. 01), vêm, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, com supedâneo no *Lei nº 9.504/97, Art. 73 e ss.* propor a presente

**REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA**

**C/C PEDIDO LIMINAR INADUTA ALTERA PARTE**

em face de *CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO*<sup>1</sup> (*Senador*), *MARGARETH GETTERT Buseti* (*1ª Suplente*)<sup>2</sup>, *JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO*<sup>3</sup> (*2ª Suplente*), *COLIGAÇÃO FAZER MAIS POR MATO GROSSO ( PSD / MDB / PTB / PP / PV)*<sup>4</sup>, e *MAURO MENDES FERREIRA*<sup>5</sup>, pelas relevantes razões de fato, direito e fundamentos que articuladamente seguem abaixo.

<sup>1</sup> Av. São Sebastião, nº 3.125, Salas 1203/1204, Ed. Amazon Business Center, Bairro Quilombo, em Cuiabá/MT, CEP nº 78045-000. Endereços eletrônicos: [contato@cbaadvogados.com](mailto:contato@cbaadvogados.com) e [flavio@cbaadvogados.com](mailto:flavio@cbaadvogados.com). Telefones: (65) 99973-4151 e (65) 3549-1453 – DOC. 02.

<sup>2</sup> Av. São Sebastião, nº 3.125, Salas 1203/1204, Ed. Amazon Business Center, Bairro Quilombo, em Cuiabá/MT, CEP nº 78045-000. Endereços eletrônicos: [contato@cbaadvogados.com](mailto:contato@cbaadvogados.com) e [flavio@cbaadvogados.com](mailto:flavio@cbaadvogados.com). Telefones: (65) 99973-4151 e (65) 3549-1453 – DOC. 03.

<sup>3</sup> Av. São Sebastião, nº 3.125, Salas 1203/1204, Ed. Amazon Business Center, Bairro Quilombo, em Cuiabá/MT, CEP nº 78045-000. Endereços eletrônicos: [contato@cbaadvogados.com](mailto:contato@cbaadvogados.com) e [flavio@cbaadvogados.com](mailto:flavio@cbaadvogados.com). Telefones: (65) 99973-4151 e (65) 3549-1453 – DOC. 04.

<sup>4</sup> Av. São Sebastião, nº 3.125, Salas 1203/1204, Ed. Amazon Business Center, Bairro Quilombo, em Cuiabá/MT, CEP nº 78045-000. Endereços eletrônicos: [contato@cbaadvogados.com](mailto:contato@cbaadvogados.com), [flavio@cbaadvogados.com](mailto:flavio@cbaadvogados.com), [wilson@taquesadvocacia.com.br](mailto:wilson@taquesadvocacia.com.br) e [psdmt55@gmail.com](mailto:psdmt55@gmail.com). Telefones: (65) 99973-4151 e (65) 3549-1453 – DOC. 05.

<sup>5</sup> Governador do Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF/MF nº 304.362.301-00, portador da cédula de identidade nº 1426803 – SSP/GO, podendo ser encontrado no Palácio Paiaguás, na Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78049-903 *ou* na Rua das Mangabas, Quadra 01, Lote 01, 02, 16 e 17, Loteamento Alphavile, em Cuiabá/MT, CEP 78068-600.





**PÓVOAS DE ABREU**  
ADVOCACIA

**I**

**DO CONTEXTO FÁTICO DA LIDE**

01. Em 2018 houve eleição para o Senado, ocasião em que os candidatos JAYME CAMPOS e SELMA ARRUDA se elegeram por Mato Grosso. Entretanto, SELMA ARRUDA foi cassada em virtude de abuso de poder econômico (LC nº 64/90, Art. 22) e gastos ilícitos (Lei nº 9.504/97, Art. 30-A), de modo que se tornou necessário a realização de pleito suplementar (CE, Art. 224, §3º), o qual coincidiu com a data do certame municipal (15.11.2020).

02. O Supremo Tribunal Federal deliberou que até a realização da nova eleição a vaga deveria ser preenchida de forma temporária pelo então terceiro colocado, CARLOS FÁVARO (ADPF's nº 643 e 644, Rel. Min. Dias Toffoli), o qual encontra-se em pleno exercício do mandato desde fevereiro de 2020.

03. Cabe registrar que quem moveu as medidas judiciais no âmbito do Excelso Pretório que beneficiou CARLOS FÁVARO e o alçou a função de Senador da República foi o Estado de Mato Grosso por opção política e jurídica do Governador MAURO MENDES<sup>6</sup>.

04. Embora juridicamente se tratem de eleições completamente diversas, Mato Grosso terá em 2020, de forma inédita no país, disputa para os cargos municipais (*prefeito e vereadores*) e para o Senado, devendo serem observadas as regras eleitorais para cada um dos pleitos.

05. É neste cenário que vem sendo utilizada a estrutura do Poder Executivo por intermédio do Governador do Estado MAURO MENDES para favorecer a campanha de CARLOS FÁVARO (*Senado*), MARGARETH BUSETTI (*1ª Suplente*) e JOSÉ LACERDA (*2ª Suplente*).

**II**

**DA CONDUTA VEDADA**

06. Quando passou a ser permitida a reeleição (EC nº 16/1997) houve uma preocupação muito grande de que os gestores pudessem se utilizar da máquina pública para vencerem e/ou influenciarem nas eleições. Isso acabou fazendo com que fossem criadas “*condutas vedadas*” aos agentes públicos objetivando frear a estrutura administrativa e assegurar a igualdade de chances entre todos os candidatos (Lei nº 9.504/97, Art. 73 e ss.).

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/liminar-de-toffoli-garante-posse-do-terceiro-mais-votado-para-o-senado-em-mt-01022020> . Acesso em: 11.10.2020.





PÓVOAS DE ABREU  
ADVOCACIA

07. Uma dessas condutas vedadas diz respeito a impossibilidade de se veicular publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, mormente porque esse tipo de comportamento exalta a figura do gestor mediante o uso da máquina pública e viola a isonomia do processo eleitoral, o que se encontra devidamente positivado na *Lei nº 9.504/97* nos seguintes termos, *in verbis*:

“ Art. 73. **São proibidas** aos agentes públicos, servidores ou não, **as seguintes condutas** tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...] VI - **nos três meses que antecedem o pleito**:

[...] b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, **autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos** federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, **salvo em caso de grave e urgente necessidade pública**, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral

[...] §1º - Reputa-se **agente público**, para os efeitos deste artigo, **quem exerce**, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, **mandato**, cargo, emprego ou função **nos órgãos ou entidades da administração pública** direta, indireta, ou fundacional”.

08. O Governo do Estado, a pretexto de divulgar seus feitos, vem publicizando na mídia atos corriqueiros da administração, o que, por óbvio, populariza a figura de MAURO MENDES neste período e, indiretamente, beneficia a candidatura de CARLOS FÁVARO e seus suplentes, sobretudo porque o Governador virou o maior cabo eleitoral desta campanha (DOC. 06). A título meramente exemplificativo, cite-se alguns veículos de comunicação que fazem propagandas institucionais do Governo do Estado:

- (a) Televisão Aberta
  - a.1) Rede Globo, no intervalo do programa “Fantástico”;  
Em: 20.09.2020, início às 20h55m e fim às 20h56m (DOC. 07)  
<http://midia.smi.srv.br/video/2020/10/12/TVCENTROAMRICAFLGLOBOCUIABMT-20.55.36-20.56.06-1602514037.mp4>
- (b) Jornais On-line (sites regionais):
  - b.1) [www.midianews.com.br](http://www.midianews.com.br) (MIDIA NEWS – DOC. 08)
  - b.2) [www.olhardireto.com.br](http://www.olhardireto.com.br) (OLHAR DIRETO – DOC. 09)
  - b.3) [www.rdnews.com.br](http://www.rdnews.com.br) (RD NEWS – DOC. 10)
  - b.4) [www.folhamax.com.br](http://www.folhamax.com.br) (FOLHA MAX – DOC. 11)
  - b.5) [www.hipernoticias.com.br](http://www.hipernoticias.com.br) (HIPER NOTÍCIAS – DOC. 12)
  - b.6) [www.primeirahora.com.br](http://www.primeirahora.com.br) (PRIMEIRA HORA – DOC. 13)
  - b.7) [www.centroestepopular.com.br](http://www.centroestepopular.com.br) (CENTRO-OESTE POP. – DOC. 14)
  - b.8) [www.circuitomt.com.br](http://www.circuitomt.com.br) (CIRCUITO MT – DOC. 15)
  - b.9) [www.jornaloeste.com.br](http://www.jornaloeste.com.br) (JORNAL OESTE – DOC. 16)
  - b.10) [www.jopioneiro.com.br](http://www.jopioneiro.com.br) (JORNAL O PIONEIRO – DOC. 17)





## PÓVOAS DE ABREU

ADVOCACIA

- b.11) [www.sonoticias.com.br](http://www.sonoticias.com.br) (SÓ NOTÍCIAS - DOC. 18)
- b.12) [www.odocumento.com.br](http://www.odocumento.com.br) (O DOCUMENTO - DOC. 19)
- b.13) [www.omatogrosso.com](http://www.omatogrosso.com) (O MATO GROSSO - DOC. 20)
- b.14) [www.vgnoticias.com.br](http://www.vgnoticias.com.br) (VG NOTÍCIAS - DOC. 21)

- (c) Site do Governo do Estado de Mato Grosso ([www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)).
  - c.1) notícias (<http://www.mt.gov.br/noticias> - DOC. 22);
  - c.2) TV (<http://www.mt.gov.br/tv-paiaguas> - DOC. 23);
  - c.3) rádio (<http://www.mt.gov.br/radio-paiaguas> - DOC. 24)

09. Em outras palavras, MAURO MENDES vem despejando dinheiro na imprensa mediante a utilização da máquina pública para aumentar a sua visibilidade, tudo as custas do erário, e posteriormente aparece ativamente na campanha de CARLOS FÁVARO, contexto esse que flagrantemente viola a oportunidade de chances no processo eleitoral e deve ser duramente coibido, como bem ensina a doutrina pátria, *ipsis litteris*:

“ [...] O *caput* do artigo 73 da LE esclarece que, aos agentes públicos, é proibida a realização dos comportamentos que específica, porque tendem ‘a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais’. Aí está o **bem jurídico que a regra em apreço visa proteger: a igualdade de oportunidades - ou de chances - entre candidatos e respectivos partidos políticos nas campanhas que desenvolvem.**

[...] **O que se combate, aqui, é o desequilíbrio patrocinado com recursos do erário.** Trata-se de **dinheiro público**, oriundo da cobrança de pesados tributos, que, direta ou indiretamente é **empregado para irrigar ou alavancar campanhas eleitorais**<sup>7</sup>.

“ **O bem jurídico tutelado pelas condutas vedadas é o princípio da igualdade entre os candidatos.** [...]. Basta apenas seja afetada a **isonomia** entre os candidatos; nada mais. Nesse sentido, o próprio *caput* do art. 73 da LE prescreve que são condutas vedadas porque ‘*tendentes*’ a afetar a igualdade entre os candidatos<sup>8</sup>.”

10. Para agravar a situação, boa parte das pautas divulgadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso por intermédio das propagandas institucionais e publicações nas redes sociais e em veículos oficiais coincidem com o discurso político da campanha de CARLOS FÁVARO, o que inegavelmente vem sendo realizado de maneira orquestrada para permitir o ingresso da estrutura do Executivo para desequilibrar as eleições, evidenciando até mesmo abuso de poder político e uso indevido dos veículos de comunicação (DOC. 25), senão vejamos a tabela exemplificativa dessas divulgações:

<sup>7</sup> GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 14ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2018. p. 845.

<sup>8</sup> ZILIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral**. 6ª ed. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2018. p. 693.





# PÓVOAS DE ABREU

ADVOCACIA

TEMA	CARLOS FÁVARO	DIVULGAÇÃO	DATA	GOVERNO DO ESTADO	DIVULGAÇÃO	DATA
Emenda	Fávoro viabiliza emenda para o Estado de 1,3 bilhão de reais	<a href="https://www.instagram.com/p/CGGSxhpFNJA/?igshid=1fm3ut1fj40xx">https://www.instagram.com/p/CGGSxhpFNJA/?igshid=1fm3ut1fj40xx</a>	09.10.20	O governador afirmou que, em 2021, Mato Grosso terá o maior investimento na Educação Pública já feito no Estado.	<a href="https://www.instagram.com/p/CF-XiBIHPHx/?igshid=1qwm8b2liyib2">https://www.instagram.com/p/CF-XiBIHPHx/?igshid=1qwm8b2liyib2</a>	06.10.20
	Fávoro posta vídeo de Mauro Mendes agradecendo as emendas enviadas ao Estado	<a href="https://www.instagram.com/tv/CGDmX8jFBOI/?igshid=r0a4e9wzy7k">https://www.instagram.com/tv/CGDmX8jFBOI/?igshid=r0a4e9wzy7k</a>	08.10.20			
	Fávoro posta mensagem informando 1,3 bilhão de emenda para Mato Grosso	<a href="https://www.instagram.com/p/CF9pHPFIN72/?igshid=1rk6m2oh3nbni">https://www.instagram.com/p/CF9pHPFIN72/?igshid=1rk6m2oh3nbni</a>	05.10.20			
Aviação Agrícola para combate de incêndio	De autora de Carlos Fávoro: Senado aprova aviação agrícola no combate a incêndio florestal	<a href="https://www.instagram.com/p/CF2pypbl1W1/?igshid=1738mexwgh60">https://www.instagram.com/p/CF2pypbl1W1/?igshid=1738mexwgh60</a>	02.10.20	Já foram investidos R\$ 22 milhões em recursos próprios no combate aos incêndios florestais e desmatamento ilegal.	<a href="https://www.instagram.com/p/CF5p1n1FP5/?igshid=ptkgiiu8ff4e">https://www.instagram.com/p/CF5p1n1FP5/?igshid=ptkgiiu8ff4e</a>	03.10.20
				Oito aeronaves passarão a ser utilizadas pelo Governo de Mato Grosso para o combate aos incêndios florestais.	<a href="https://www.instagram.com/p/CFfjUGfZw/?igshid=ronmqbpfwsc8">https://www.instagram.com/p/CFfjUGfZw/?igshid=ronmqbpfwsc8</a>	23.09.20
Saúde	Senador Fávoro libera 30 milhões de reais para a Saúde de Mato Grosso	<a href="https://www.instagram.com/p/CFzctf5LR1w/?igshid=1dvpr87n874o0">https://www.instagram.com/p/CFzctf5LR1w/?igshid=1dvpr87n874o0</a>	01.10.20	Ampliação e Modernização do Hospital de Sinop	<a href="https://www.instagram.com/p/CGFqZSultbT/?igshid=1150ofptsu2sn">https://www.instagram.com/p/CGFqZSultbT/?igshid=1150ofptsu2sn</a>	09.12.20
				Em seis meses de pandemia do novo coronavírus, o Governo de Mato Grosso ativou 300 novos leitos de Terapia Intensiva (UTI). o Governo do Estado investiu o valor de R\$ 30 milhões na criação de leitos	<a href="https://www.instagram.com/p/CFsV8_vgCPz/?igshid=1d8vdsps9s4ouv">https://www.instagram.com/p/CFsV8_vgCPz/?igshid=1d8vdsps9s4ouv</a>	28.09.20
				O Hospital Regional de Sinop. Foram investidos R\$ 1,5 milhão	<a href="https://www.instagram.com/p/CFaUWz9n9QL/?igshid=kfx2ufv4rbeq">https://www.instagram.com/p/CFaUWz9n9QL/?igshid=kfx2ufv4rbeq</a>	21.09.20
				Mais de 60 municípios já receberam do Governo de Mato Grosso medicamentos que tratam os sintomas leves da Covid-19.	<a href="https://www.instagram.com/p/CEhPaKXnGPH/?igshid=61pe15ohnlt">https://www.instagram.com/p/CEhPaKXnGPH/?igshid=61pe15ohnlt</a>	30.09.20
				Você sabia que o Governo de Mato Grosso está investindo na saúde em Cáceres?	<a href="https://www.instagram.com/p/CEePHfVA3Ab/?igshid=vp6kn0a3ue35">https://www.instagram.com/p/CEePHfVA3Ab/?igshid=vp6kn0a3ue35</a>	29.08.20
				Governo de Mato Grosso colocou em funcionamento neste sábado (22), 15 novos leitos de UTI adulto, sendo 5 leitos na Santa Casa de Rondonópolis e outros 10 no Hospital e Maternidade Santa Rita, em Alta Floresta	<a href="https://www.instagram.com/p/CEUeSlQjE/dj/?igshid=rlx4aclw0bxl">https://www.instagram.com/p/CEUeSlQjE/dj/?igshid=rlx4aclw0bxl</a>	25.08.20





# PÓVOAS DE ABREU

ADVOCACIA

Pavimentação em municípios	Senador Fávoro libera recursos para recuperação de ruas pavimentadas em 42 municípios	<a href="https://www.instagram.com/p/CFzozwiHu16/?igshid=1t7mpl7kvhb2l">https://www.instagram.com/p/CFzozwiHu16/?igshid=1t7mpl7kvhb2l</a>	01.10.20	Está em andamento a pavimentação de 10,9 quilômetros da Estrada do Capixaba, em Tapurah, resultado de um convênio com a Prefeitura.	<a href="https://www.instagram.com/p/CFzozwiHu16/?igshid=1t7mpl7kvhb2l">https://www.instagram.com/p/CFzozwiHu16/?igshid=1t7mpl7kvhb2l</a>	01.10.20
				Governo de MT asfalta 420 Km de rodovias em parcerias com prefeituras	<a href="http://www.mt.gov.br/web/sinfra/-/15490728-governo-de-mt-asfalta-420-km-de-rodovias-em-parcerias-com-prefeituras">http://www.mt.gov.br/web/sinfra/-/15490728-governo-de-mt-asfalta-420-km-de-rodovias-em-parcerias-com-prefeituras</a>	27.09.20
Agricultura Familiar	Fávoro viabiliza emenda de 4,8 milhões de reais para a agricultura familiar em Mato Grosso	<a href="https://www.instagram.com/p/CFxyINbFBZr/?igshid=194gyvpuqrkuruq">https://www.instagram.com/p/CFxyINbFBZr/?igshid=194gyvpuqrkuruq</a>	30.09.20	O governador afirmou que, em 2021, o Governo de Mato Grosso vai aportar em dobro os R\$ 10,6 milhões recebidos do Governo Federal para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar.	<a href="https://www.instagram.com/p/CF7k5jtfBY1/?igshid=13x0u9wwz9j5i">https://www.instagram.com/p/CF7k5jtfBY1/?igshid=13x0u9wwz9j5i</a>	05.10.20
				O Governo de Mato Grosso está investindo na agricultura familiar em Barra do Bugres	<a href="https://www.instagram.com/p/CF7JdDIFaNi/?igshid=11tep9mev35hc">https://www.instagram.com/p/CF7JdDIFaNi/?igshid=11tep9mev35hc</a>	04.10.20
				Você sabia que o Governo de Mato Grosso está investindo na agricultura familiar na região de Cáceres?	<a href="https://www.instagram.com/p/CEoiTkhLC0Y/?igshid=1hsyt4rr90v72">https://www.instagram.com/p/CEoiTkhLC0Y/?igshid=1hsyt4rr90v72</a>	02.09.20
				O governador destacou a importância das 42 patrulhas agrícolas para as famílias da agricultura familiar adquiridas pelo Governo de Mato Grosso.	<a href="https://www.instagram.com/p/CECBNZpBdTX/?igshid=r8nsz3nrhecu">https://www.instagram.com/p/CECBNZpBdTX/?igshid=r8nsz3nrhecu</a>	18.08.20
Recuperação de Rodovias Estaduais	Senador Fávoro libera 18,5 milhões de reais para recuperação de rodovias em Mato Grosso	<a href="https://www.instagram.com/p/CEAjSnll6Fn/?igshid=54x9e1m896fi">https://www.instagram.com/p/CEAjSnll6Fn/?igshid=54x9e1m896fi</a>	17.08.20	Pavimentação da Rodovia MT 343: obras de asfaltamento entre Cáceres e Porto Estrela	<a href="https://www.instagram.com/p/CGDFpqqUpRxb/?igshid=bjcx1ceyr0bc">https://www.instagram.com/p/CGDFpqqUpRxb/?igshid=bjcx1ceyr0bc</a>	08.10.20
				Governo de Mato Grosso conclui asfaltamento de 30km entre Vera e Santa Carmen	<a href="https://www.instagram.com/p/CGAgzsOnli/?igshid=1570fo7uui zi3">https://www.instagram.com/p/CGAgzsOnli/?igshid=1570fo7uui zi3</a>	07.10.20
				O Governo de Mato Grosso está pavimentando 44,3 km da MT-130, entre Paranatinga e o Distrito de Sete Placas.	<a href="https://www.instagram.com/p/CGAMLmQAYWC/?igshid=4nbbf64hq98a">https://www.instagram.com/p/CGAMLmQAYWC/?igshid=4nbbf64hq98a</a>	06.10.20
				As obras de pavimentação da MT-110, entre Novo São Joaquim e Campinápolis, seguem em ritmo acelerado.	<a href="https://www.instagram.com/p/CFfCevrgyeg/?igshid=1ac3pg8uph1vg">https://www.instagram.com/p/CFfCevrgyeg/?igshid=1ac3pg8uph1vg</a>	23.09.20
				O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra), investe R\$ 1,084 bilhão na execução de 81 obras rodoviárias em Mato Grosso.	<a href="https://www.instagram.com/p/CFskizzpN09/?igshid=116np8rnnssbz">https://www.instagram.com/p/CFskizzpN09/?igshid=116np8rnnssbz</a>	18.09.20
Lama asfáltica para municípios	Senador Fávoro libera 10 milhões de emendas em lama asfáltica para inúmeros municípios de MT	<a href="https://www.instagram.com/p/CD6wOfxl_U8/?igshid=1gmfxwoei5y9s">https://www.instagram.com/p/CD6wOfxl_U8/?igshid=1gmfxwoei5y9s</a>	15.08.2020	Governo de Mato Grosso dá ordem de serviço para asfaltar 60km da Região Norte	<a href="https://www.instagram.com/p/CGKfbvCAh-V/?igshid=pl0lgttuqk2">https://www.instagram.com/p/CGKfbvCAh-V/?igshid=pl0lgttuqk2</a>	10.10.20





**PÓVOAS DE ABREU**  
ADVOCACIA

11. Já no perfil pessoal do Governador MAURO MENDES encontram-se publicizada inúmeras informações da mesma linha política daquelas que foram veiculadas pelo candidato CARLOS FÁRAVO, o que demonstra que se trata de uma ação dolosa e coordenada (DOC. 26):

(i) Em 2021, o Governo de Mato Grosso vai investir o dobro dos R\$ 10,6 milhões recebidos do Governo Federal para a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar [https://www.instagram.com/p/CF9o37ZF\\_fl/?igshid=1mo381q4thco](https://www.instagram.com/p/CF9o37ZF_fl/?igshid=1mo381q4thco)

(ii) Assinamos na manhã desta quinta-feira (08.10) o contrato para a conclusão das obras do novo Hospital Lions da Visão em Cuiabá. <https://www.instagram.com/p/CGGFLsHFwAi/?igshid=1lrwu64swfvig>

(iii) Cerca de 40% da obra de ampliação e modernização do Hospital Regional de Sinop já está concluída! A obra estava paralisada e foi retomada em novembro de 2019 pela nossa gestão. <https://www.instagram.com/p/CGIhishFQgP/?igshid=1vjbd2pxk3rl>

(iv) Em seis meses de pandemia do novo [#coronavírus](#), o Governo de Mato Grosso ativou 300 novos leitos de Terapia Intensiva (UTI) <https://www.instagram.com/p/CFsmfiVlJM4/?igshid=18nyykh029a5p>

(v) Assinamos nesta manhã (28.09) com o ministro da Cidadania, @onyxlorenzoni, a parceria junto ao Governo Federal para a adesão de Mato Grosso ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Essa iniciativa irá beneficiar milhares de famílias que vivem da Agricultura Familiar, além de auxiliar outras milhares em situação de insegurança alimentar. <https://www.instagram.com/p/CFr3sI0lXS2/?igshid=1u8hrnkl2id2>

(vi) O Hospital Regional de Sinop, referência para outros 14 municípios da região que abrigam 430 mil pessoas, passa por ampliação e modernização. Foram investidos R\$ 1,5 milhão. <https://www.instagram.com/p/CFcJaWtFPwY/?igshid=n4kwnegw1cuw>

(vii) O Governo de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Saúde, repassou o total de R\$ 13.011.044,25 aos Fundos Municipais de Saúde relativos a julho, para custear os programas e serviços na saúde pública. <https://www.instagram.com/p/CEUKtU0FUa3/?igshid=1jy8i6430jw6e>





PÓVOAS DE ABREU  
ADVOCACIA

III  
DA RESTRIÇÃO DOS ATOS GOVERNAMENTAIS

12. As publicidades institucionais são vedadas desde três meses antes do pleito. Antes de iniciar esse período, MAURO MENDES formulou a seguinte consulta ao TRE/MT (DOC. 27), *in verbis*:

“ **Em caso de eleição suplementar para senador** (a) (*fora do momento ordinário, que se dá conjuntamente com as eleições estaduais*), cargo legislativo do plano federal, aos agentes públicos executivos do plano estadual **são proibidas as condutas descritas no art. 73, VI, 'b' e 'c', da Lei 9.504/1997**, ou, alternativamente, não são, por conta da expressa exceção ou limitação constante no §3º do mesmo dispositivo legal?”. Consulta Eleitoral nº 0600372-84.2020.6.11.0000 – Rel. Dr. Jackson Coutinho.

13. Em que pese ainda não tenha sido proferida decisão nos autos acima, evidentemente que **existe vedação legal nas publicidades institucionais do Executivo três meses antes da eleição porquanto o pleito para o Senado tem abrangência estadual**, inclusive se realiza ordinariamente na mesma data que a eleição para o Governo, de modo que, *in casu*, apenas se distinguiu em decorrência da cassação de SELMA ARRUDA, se tornando necessária a realização do pleito suplementar. Nesse sentido ensina a *Lei nº 9.504/97, ipsis litteris*:

“ Art. 73 [...] §3º - As vedações do inciso VI do *caput*, alíneas b e c, **aplicam-se** apenas **aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição**”.

14. Cediço que a restrição ocorre “*apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição*”. Ora, **como a eleição para o Senado abrange toda a circunscrição de Mato Grosso, é vedado ao Governo Estadual realizar toda e qualquer publicidade institucional no seu território, ainda mais quando o Chefe do Executivo é “garoto propaganda” de um dos candidatos**, como bem pontua a doutrina, *in litteris*:

“ [...] Não há impedimento para que Prefeito autorize a realização de propaganda institucional nos três meses anteriores a pleito estadual, federal ou presencial. Do mesmo modo, **nada obsta que Governador de Estado autorize propaganda no trimestre que anteceder eleições municipais**”<sup>9</sup>.

“ Trata-se de **proibição** também **circunscrita aos limites do pleito**, vigente **a partir dos três meses que antecedem as eleições**, independentemente de haver sido autorizada em momento anterior”<sup>10</sup>.

<sup>9</sup> GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 14ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2018. p. 863.

<sup>10</sup> ALVIM, Frederico Franco. **Curso de Direito Eleitoral**. Curitiba: Editora Juruá, 2014, p. 527.





PÓVOAS DE ABREU  
ADVOCACIA

15. Ao autorizar propaganda institucional com custos altíssimos em abrangência estadual e posteriormente se tornar cabo eleitoral de uma candidatura ao Senado, cuja campanha tem discurso alinhado à publicidade do Executivo, é flagrante a violação da *Lei nº 9.504/97*, Art. 73, VI, “b” com consequência inobservância do princípio da impessoalidade.

“ [...] Por hipótese, determinado Município – cujo mandatário possui vínculo com o Presidente da República ou Governador do Estado –, passa a divulgar sistematicamente, no período vedado, publicidade institucional municipal, com menção de que as obras foram financiadas pelo governo estadual ou federal. No caso em tela, ocorre uma espécie de **publicidade institucional indireta**, o que também **não é tolerado pela legislação** – sem prejuízo de apurar esse fato sob a ótica do abuso de poder”<sup>11</sup>.

16. A situação é tão preocupante que mesmo a legislação permitindo que o apoiador (MAURO MENDES) de uma campanha (CARLOS FÁVARO) apareça apenas em até 25% da propaganda eleitoral no rádio e na TV<sup>12</sup>, o Governador vem praticamente aparecendo em 100% do material publicitário do candidato CARLOS FÁVARO, o que inclusive já foi alvo de ação judicial com medida liminar deferida para suspender a prática ilícita (DOC. 28)<sup>13</sup>, sendo ululante o desrespeito às regras eleitorais por múltiplas facetas, passando a impressão de que o que importa mesmo é eleger o seu apaniguado a qualquer custo, o que se extrai de discurso proferido pelo próprio Governador:

“ Eu desejo ficar o mais distante possível das eleições, mas isso acaba sendo impossível. **Tenho pessoas que me ajudaram e por isso tenho o dever de ter reciprocidade e lealdade.** Vai ser uma participação discreta, o meu maior papel é atuar como governador, mas não vou poder ficar dedicando meu tempo a isso. Vou votar como cidadão e a noite, nos finais de semana, eu tenho direito de fazer o que bem entendo. Aí sim, poderei participar de alguns processos eleitorais”.  
<https://www.folhamax.com/politica/mauro-diz-que-participa-das-eleicoes-por-lealdade-aos-aliados-em-mt/276617> - DOC. 29 - veiculada em 12.10.2020.

#### IV DA SINGULARIDADE DESTE CASO

17. Nunca houve eleição suplementar para o Senado na mesma data que o pleito municipal. Assim, é evidente que não há precedentes específicos do uso da máquina estatal em favorecimento de campanha dessa natureza e nesse contexto.

18. Contudo, esse fator não inibe a aplicação da norma, mormente porque a jurisprudência é cristalina acerca da vedação desse tipo de prática, mormente em deferência ao princípio da isonomia e impessoalidade (*CF, Art. 5º e Art. 37, §1º*), consoante se extrai de inúmeros julgados do TSE:

<sup>11</sup> ZILIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral**. 6ª ed. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2018. p. 727.

<sup>12</sup> Resolução/TSE nº 26.610/2019, Art. 74 e ss. c/c Lei nº 9.504/97, Art. 54.

<sup>13</sup> TRE/MT - Representação nº 0600515-73.2020.6.11.0000 – Rel. Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca.





## PÓVOAS DE ABREU

ADVOCACIA

“ [...] 19. No caso da realização da conduta tipificada no inciso V do **art. 73** na circunscrição do pleito, existe presunção absoluta de prática de conduta vedada; **tratando-se de circunscrição diversa**, não há essa presunção, **podendo**, em tese, os atos referidos no dispositivo **serem praticados de forma lícita**. Todavia, **caracteriza-se a conduta vedada se demonstrada a conexão com o processo eleitoral**”.  
( TSE – RO nº 222952/AP – Relª. Minª. Rosa Weber – j.em: 06.03.2018 – v.u. – DJe: 06.04.2018 – [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) )

“ RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2014. **PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PREFEITURA. PERÍODO VEDADO. DEPUTADO FEDERAL. BENEFICIÁRIO.** REEXAME. SÚMULA 7/STJ. DESPROVIMENTO.

[...] 1. **É vedado a agentes públicos, nos três meses que antecedem a eleição, realizar propaganda institucional** de atos, programas, obras, serviços e campanhas, excetuadas grave e urgente necessidade e produtos e serviços com concorrência no mercado (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97).

2. **Essa regra**, embora em princípio inaplicável a esferas administrativas cujos cargos não estejam sob disputa (art. 73, § 3º), não tem natureza absoluta e **não autoriza publicidade em benefício de candidato de circunscrição diversa, em completa afronta ao art. 37, § 1º, da CF/88 e de modo a afetar a paridade de armas entre postulantes a cargo eletivo.**

[...] 5. **Quanto ao prévio conhecimento do beneficiário, tem-se que a promoção pessoal foi orquestrada entre candidato e Prefeito, o qual, por sua vez, não teria qualquer interesse em realizá-la sem anuência e mesmo ajuda do favorecido.** Destaque-se, no ponto, que um dos textos do informativo é idêntico ao publicado no blog de Zeca Dirceu.

6. Novo entendimento sobre a controvérsia implica, como regra, reexame de fatos e provas, inviável em sede extraordinária, a teor da Súmula 7/STJ.

7. Em julgados anteriores sobre o tema, a abordagem foi diferenciada. No AgR-REspe 1602-85/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 26.10.2015, não se tratou do art. 37, § 1º, da CF/88. Já no REspe 1087-39/RN, Rel. Min. Luciana Lóssio, DJE de 26.10.2015, assentou-se não ter havido desvirtuamento de propaganda institucional”.

( TSE – REspe nº 156388/PR – Rel. Min. Herman Benjamin – j.em: 27.09.2016 – v.u. – DJe: 17.10.2016 – [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) )

19. MAURO MENDES é o autor da conduta e CARLOS FÁVARO, MARGARETH Buseti e JOSÉ LACERDA meros beneficiários dos ilícitos perpetrados, todos com prévio conhecimento, sobretudo porque as propagandas de campanha e governamentais são notórios (CPC, Art. 374, I), esclarecimento este necessário para fins de sancionamento, o que deve ocorrer em sintonia com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20. Ademais, é pacífico na jurisprudência da Justiça Eleitoral que “o ilícito do art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97 é de natureza objetiva e independe da finalidade eleitoral do ato para configuração, bastando a mera prática para atrair as sanções legais” (AgR no REspe nº 060229748/PR, Rel. Min. Jorge Mussi).





PÓVOAS DE ABREU  
ADVOCACIA

V

## DOS DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS

21. Como já dito acima, foram inúmeras as propagandas realizadas pelo Governo de Mato Grosso no período vedado. Muitas delas coincidem com o discurso de campanha de CARLOS FÁVARO.

22. Para que não parem dúvidas acerca da gravidade das circunstâncias, é primordial que o Executivo e o Tribunal de Contas do Estado (“TCE/MT”) sejam oficiados para colacionarem nos autos as seguintes informações:

- (a) Qual o valor gasto pelo Governo do Estado com publicidade institucional em todos os veículos de comunicação (*site, televisão, rádio, etc.*) desde 15.08.2020 até a presente data? Também se faz necessário o fornecimento do montante liquidado, empenhado e pago bem como as respectivas datas de cada um desses atos;
- (b) Quais peças publicitárias foram produzidas e veiculadas de 15.08.2020 até a presente data e qual o valor dispendido para cada uma delas de forma individualizada? Ressalta-se que, ainda que a liquidação, empenho e pagamento sejam anteriores ao período vedado, caso a publicidade tenha sido veiculada após essa data, é fundamental que essas informações constem na resposta a ser fornecida à Justiça Eleitoral.

23. Insta salientar que a pertinência dessas informações não diz respeito a eventual extrapolação no limite de gastos com publicidade em si (*Lei nº 9.504/97, Art. 73, VII*), mas apenas para ressaltar que houve conduta vedada por propaganda institucional e que a gravidade é considerável pelos valores envolvidos, a quantidade de divulgações e os veículos de comunicação que as disseminaram, à exemplo da Rede Globo durante o intervalo do programa Fantástico (*Lei nº 9.504/97, Art. 73, VI, “b”*).

24. Outrossim, do Portal Transparência no site do Governo do Estado é possível extrair que desde o mês de Agosto/2020, período em que passou a ser vedada a publicidade institucional, o Poder Executivo já dispendeu mais de 6,4 milhões de reais com propaganda institucional, sendo muitas delas alinhavadas às postagens e discursos de campanha de CARLOS FÁVARO (DOC. 29).





PÓVOAS DE ABREU  
ADVOCACIA

VI  
DA TUTELA PROVISÓRIA (LIMINAR)

25. O ordenamento pátrio prevê a possibilidade da concessão de medida de urgência (liminar) na hipótese de haver plausibilidade do direito (*fumus boni juris*) e perigo de demora (*periculum in mora*), sobretudo para assegurar a durabilidade do processo<sup>14</sup> (CPC, Art. 300 e ss.).

26. Evidencia-se com clareza solar, por meio dos documentos juntados e narrativa constante no corpo da exordial que vem sendo utilizada a estrutura do Governo do Estado para popularizar a imagem de MAURO MENDES por intermédio de publicidade institucional, as quais coincidem com o discurso de campanha de CARLOS FÁVARO, sendo flagrante o uso da máquina pública em benefício de determinada candidatura e em período vedado pela legislação (*Lei nº 9.504/97, Art. 73, VI, "b"*), demonstrando, assim, o "*fumus boni juris*".

27. O "*periculum in mora*", outro requisito indispensável para a concessão da medida assecuratória pleiteada, resta perfeitamente configurado, sobretudo diante do fato de que a eleição está agendada para 15.11.2020, não sendo crível aceitar que a campanha seja realizada em ofensa ao princípio da isonomia (*igualdade de chances*), razão pela qual não se pode aguardar a decisão meritória desta representação para que a estrutura do Governo do Estado pare de ser utilizada em prol da campanha de CARLOS FÁVARO.

28. Para arrematar as alegações constantes neste tópico, insta salientar que a demora na decisão determinando a imediata suspensão das propagandas institucionais irá causar dano irreparável na eleição, eis que CARLOS FÁVARO continuará impulsionando sua campanha de maneira ilícita, o que precisa ser imediatamente interrompido<sup>15</sup>.

29. Posto isso, consoante a *Lei nº 9.504/97, Art. 73, §4º<sup>16</sup> c/c CPC, Art. 300 e ss.*, depreende-se imprescindível à concessão da tutela de urgência a fim de que se determine a **imediate suspensão das publicidades institucionais do Governo do Estado por todo e qualquer meio**, salvo

<sup>14</sup> MACHADO, Marcelo Pacheco. **Revista de processo**. Editora Revista dos Tribunais, 2011. Ano 36. v. 202. p. 236. "Em muitos casos, o gasto de tempo para o contraditório e para a instrução da causa, por menor que seja, pode representar grave risco de dano, por vezes de natureza irreparável, aos direitos das partes, fato que inviabilizaria a concessão da adequada tutela jurisdicional."

<sup>15</sup> GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 14. ed. São Paulo: Editora Atlas. 2018. p. 620: "Dada as circunstâncias, é possível que se imponha ao réu a abstenção ou não continuação de determinada conduta ilícita ou que se impeça a consumação de dano à candidatura ou campanha política da vítima".

<sup>16</sup> Art. 73 [...] § 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.





**PÓVOAS DE ABREU**  
ADVOCACIA

aquelas de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, bem como que todas aquelas listadas acima **sejam apagadas, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade pessoal do Chefe do Executivo, MAURO MENDES.**

**VII**  
**DOS PEDIDOS**

30. É, pois, a luz dessas considerações que **se requer a Vossa Excelência:**

a) o deferimento da **medida liminar "inaudita altera parte"** para determinar:

a.1) a **exclusão de todas as publicidades** do Governo do Estado nos sites institucionais e redes sociais geridas pelo Poder Executivo e pelo Governador que tenham sido divulgadas após 15.08.2020, bem como a **proibição de nova veiculação desse jaez**, sob pena de **multa diária de R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) de responsabilidade pessoal do Governador MAURO MENDES (CPC, Art. 537), seja na omissão da exclusão das já existentes ou na veiculação de novo material pela via governamental;

a.2) **ou**, em caráter subsidiário, a **exclusão das publicidades** do Governo do Estado nos sites institucionais e redes sociais geridas pelo Poder Executivo e pelo Governador que tenham sido divulgadas após 15.08.2020 e **que tenham sintonia com o discurso de campanha de CARLOS FÁVARO**, acima listadas (DOC. 25), sob pena de **multa diária de R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) de responsabilidade pessoal do Governador MAURO MENDES (CPC, Art. 537), seja na omissão de exclusão das já existentes ou na veiculação de novo material ligado a qualquer candidato pela via governamental;

b) **citação dos REPRESENTADOS** para apresentarem defesa no prazo legal e, após o decurso do prazo, com ou sem resposta, o imediato encaminhamento dos autos à douta Procuradoria Regional Eleitoral para que seja lavrado o parecer;

c) a expedição de ofício ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado para que respondam os quesitos constantes no parágrafo 22, itens "a" e "b" desta peça processual;





**PÓVOAS DE ABREU**  
ADVOCACIA

d) **no mérito**, julgar procedente os pedidos formulados na presente representação com o escopo de confirmar a liminar vindicada e aplicar as sanções legais cabíveis em sintonia com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o que pode ir de multa até a cassação (*Lei n.º 9.504/97, Art. 73, §§4º e 5º*). Salienta-se que para **MAURO MENDES** pugna-se pela aplicação de **sanção pecuniária em valor máximo em razão das reiteradas práticas ilícitas**. Quanto aos demais REPRESENTADOS, requer-se a aplicação de multa e a **cassação dos registros** de candidaturas ou, caso o julgamento ocorra após o certame, se eleitos, a cassação dos respectivos diplomas.

31. Muito embora os prazos durante o calendário eleitoral sejam publicados em cartório, sessão ou por edital eletrônico (*Resolução/TSE n.º 23.624/2020, Art. 9º, XII*), caso o presente processo se postergue até período posterior, informa-se que as intimações da presente ação deverão ser publicadas em nome do advogado **LENINE PÓVOAS DE ABREU (OAB/MT 17.120)** e designadas ao endereço eletrônico [lenine@povoasdeabreu.adv.br](mailto:lenine@povoasdeabreu.adv.br), bem como à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 1.731, Ed. Centro Empresarial Paiaguás, cj. 507/508, CEP 78.050-000, em Cuiabá/MT, sob pena de nulidade (*CPC, Art. 272, §2º*).

Nestes termos,

E. R. Mcê.

Cuiabá/MT, em 12 de outubro de 2020.

**LENINE PÓVOAS DE ABREU**  
**OAB/MT 17.120**

**PATRÍCIA NAVES MAFRA**  
**OAB/MT 21.447**

**ROL DE DOCUMENTOS**

- DOC. 01 – Procuração e documentos de identificação;
- DOC. 02 – RRC Carlos Fávaro;
- DOC. 03 – RRC Margareth Buseti;
- DOC. 04 – RRC José Lacerda;
- DOC. 05 – RRC Coligação Fazer Mais por Mato Grosso;
- DOC. 06 – Propaganda Eleitoral de Carlos Fávaro com Mauro Mendes pedindo votos;
- DOC. 07 – Propaganda Institucional na Rede Globo;
- DOC. 08 – Propaganda Institucional (Midianews);
- DOC. 09 – Propaganda Institucional (Olhardireto);
- DOC. 10 – Propaganda Institucional (RDnews);
- DOC. 11 – Propaganda Institucional (Folhamax);





**PÓVOAS DE ABREU**  
ADVOCACIA

- DOC. 12 – Propaganda Institucional (Hiper Notícias);
- DOC. 13 – Propaganda Institucional (Primeira Hora);
- DOC. 14 – Propaganda Institucional (Centro Oeste Popular);
- DOC. 15 – Propaganda Institucional (Circuito MT);
- DOC. 16 – Propaganda Institucional (Jornal Oeste);
- DOC. 17 – Propaganda Institucional (Jornal O Pioneiro);
- DOC. 18 – Propaganda Institucional (Só Notícias);
- DOC. 19 – Propaganda Institucional (O Documento);
- DOC. 20 – Propaganda Institucional (O Mato Grosso);
- DOC. 21 – Propaganda Institucional (VG Notícias);
- DOC. 22 – Notícias institucionais do site do Governo Estadual;
- DOC. 23 – Televisão institucional Governo Estadual;
- DOC. 24 – Rádio institucional do Governo do Estado;
- DOC. 25 – Publicações de Carlos Fávaro e do Governo do Estado na mesma linha;
- DOC. 26 – Publicações de Mauro Mendes;
- DOC. 27 – Consulta Eleitoral nº 0600372-84.2020.6.11.0000 – Rel. Dr. Jackson Coutinho;
- DOC. 28 – Representação nº 0600515-73.2020.6.11.0000 – Rel. Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca;
- DOC. 29 - Entrevista de Mauro Mendes no Folha Max;
- DOC. 30 – Gastos do Governo do Estado com publicidade institucional em 2020.

